

amanhã. É uma situação angustiante que tem impacto no hospital, principalmente na dieta do paciente, sendo que a dieta é fundamental, correta, sem contaminação é a nossa missão primária. O conselheiro Moreno informa que não ouviu reclamações dos funcionários. Fui a três turnos, no horário a preparação dos alimentos e alguns funcionários comentaram sobre o calor, então vamos providenciar um ventilador. O banho maria e a geladeira foram resolvidos. A conselheira Djalma ressalta que no CG é feito de representantes de vários segmentos e o que se pede e a melhoria das condições dos funcionários. Ouvimos de funcionários que a temperatura chegou a 40°C e os mesmos que estavam presentes na reunião ordinária do Pleno, e merecem nosso respeito. Brigamos na Câmara dos Vereadores pela verba e tudo o que ouvimos trouxemos aqui para ouvir uma resposta. Por isso que temos o Conselho lutamos para melhorar as condições que podem ser alteradas. O conselheiro Moreno menciona que deu chances dos funcionários falarem. E o que foi apontado para mim foi resolvido. Novamente a temperatura no local era de 28.5°C. Sou uma pessoa de ouvir, agora falar para outra pessoa, eu não gosto e questiono: qual é a lógica? O pessoal não tem confiança? E vejo a forma de reivindicação que vocês trazem. A conselheira Flávia Anúnciação diz que o Conselho tem um papel fiscalizador e neste papel que os conselheiros fizeram visitas a pedido dos funcionários e nasce o relatório. O conselheiro Orsiaval deixa claro que da parte do CG esta visita foi uma mera liberalidade de alguns conselheiros que receberam a informação de funcionários. Toda a reunião para ter validade tem que ser tripartite. O conselheiro Rinaldo elogia o relato das ações da administração e ressalta que a iniciativa das conselheiras é válida na questão dos servidores do setor. Sinto contemplado pelos esclarecimentos e ressalto que é uma situação complexa, coisas técnicas não temos como opinar, mas deixo minha fala que o local estava quente e que cada um defende suas posições de maneiras diferentes. É preciso fazer, está sendo feito e será feito. Dar prazo para a administração trabalhar e o Conselho realizar uma nova visita. A conselheira Fernanda comunica aos presentes que a segurança do trabalho esta monitorando e estabeleceu regras ao pessoal do setor (revezamento, hidratação), foi providenciado o banho maria e geladeira para o centro de convivência. O início dos trabalhos foram em abril de 2017, logo após o pedido do conselheiro Moreno em iniciar as atividades, com o envolvimento da Gerência de Risco, CCII, Segurança do Trabalho, com reuniões presencias dos responsáveis de cada área. Segue apresentação por meio de slides com: planta física, notificação de serviços de obras ou reformas, plano de ação. Foi apresentado por meio de fotos o antes, durante e depois nas fases dos serviços realizados nas áreas: cobertura (entrada do setor para servidores e acompanhantes), reparo de vazamentos e pintura, açougue e anexo, sala ocupada pela máquina que lava bandejas e talheres (esta apresentação se encontra em anexo a esta ata). Ao final da apresentação os conselheiros fizeram suas considerações finais. O conselheiro Antonio Augusto ressalta que o conselho não sabia da visita e pede que não usem o Pleno em falas. Estamos nos prontificando em montar grupos para realizar atividades tanto no hospital como nas comissões. Mas o intuito principal é a saúde do trabalhador e faz elogios ao pessoal da manutenção. O conselheiro Donizete informa que trabalha no hospital há trinta e três anos e diz que não sabia da capacidade do pessoal da manutenção. Foi colocado a problemática e a administração corrigiu, entre acertos e erros temos o HSPM e estamos aqui em favor. O conselheiro Wilson concorda com a fala do conselheiro e menciona que temos profissionais de capacidade, mas existe falta de condições de trabalho e sugere o retorno das visitas e também ao setor de manutenção. A coordenadora em sua fala final diz: “ Os conselheiros não podem perder de vista o papel do CG, que é fiscalizar. Temos um segmento dos funcionários que tem um papel. Vimos funcionários em condições insalubres, foi visto e o apelo deles é que nos move sempre. Há inconsistências, se temos a verba para a reforma espero que aconteça. Não havendo mais tempo esta reunião foi encerrada às 12h20. E para constar, eu Renata Salatiel Ferreira, secretária lavro a presente ata, que, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes (ou lista de presença).

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-126

GERENCIA TECNICA DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES 60 2 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE HSPM/PROTOCOLO
2018-0.065.376-6 BENEDITO DA SILVA FRANCO
DEFERIDO
NOS TERMO DO PARECER DA PROCURADORA.
2018-0.065.930-6 EDUARDO VIEIRA DA COSTA
DEFERIDO
NOS TERMO DO PARECER DA PROCURADORA.
2018-0.066.476-8 SAMUEL GONCALVES SANTOS
DEFERIDO
NOS TERMO DO PARECER DA PROCURADORA.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTD A - EPP.

Notificação de penalidade – Nota Fiscal 4447
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser penalizada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude da inexecução parcial prevista no subitem 1.2.4 do item 1.2 da CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES do Termo 156/2017 de Contrato, Pregão Eletrônico nº 93/2017, Nota de Empenho nº 233/2018, Nota Fiscal nº 4447, Processo Administrativo nº 6210.2018/0003522-3. Outrossim, fica V.S., intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá, a qual poderá enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ALPHA TERMIC COMERCIAL E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP.

Notificação de penalidade
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser penalizada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 4.322,87 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) em virtude da inexecução parcial, prevista no subitem 1.2.2 do item 1.2 da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES do Termo 385/2012 de Contrato, Pregão Presencial nº 176/2012, Nota de Empenho nº 251/2018, Processo Administrativo nº 6210.2018/0003362-0. Outrossim, fica V.S., intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá, a qual poderá enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 6210.2018/0003372-7

NOTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO
Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 000.004.217, a empresa ORION FARMACÊUTICA LTDA - ME fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), que corresponde a 1% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula 19 – Penalidades, item 19.4, do Edital do Pregão nº 140/2018, Processo nº 6210.2018/0003372-7.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 63/73, 6º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO

PORTARIA N.º 25, de 11 de julho de 2018.
Dispões sobre alterações no Núcleo de Compensação Previdenciária – NCP, vinculado à Superintendência.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, usando das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.157, de 1º de Dezembro de 1980, e nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e Decretos 19.308 de 30 de novembro de 1983 e 21.848 de 06 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO a reorganização promovida por meio da Portaria IPREM nº 29 de 04 de setembro de 2015 e a necessidade de novas adequações para atendimento de suas finalidades;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho - GT instituído por meio da Portaria 1.128, de 05/08/15, o mapeamento de processos realizado no IPREM e em conjunto com as Unidades de Recursos Humanos – URH e a necessidade de instituição do Escritório de Processos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e incremento da gestão administrativa e operacional, alinhada aos objetivos gerais do planejamento estratégico desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua dos processos de trabalho visando à eficiência e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Compensação Previdenciária - NCP, instituído por meio do Art. 26 da Portaria 29, publicada em 05/09/2015 fica com a denominação alterada para Núcleo de Gestão de Processos e Compensação Previdenciária – NGPCP.

Art. 2º A redação do artigo 28 da Portaria citada no Art. 1º, passa a vigorar acrescida dos incisos X ao XVII, conforme segue:

X. Planejar e coordenar ações e iniciativas de gestão de processos;

XI. Implementar e fomentar a gestão por processos e melhoria contínua em todas as áreas do IPREM;

XII. Definir e descrever, em conjunto com as áreas pertinentes, o modelo matricial a ser adotado na concessão de benefícios previdenciários;

XIII. Mapear, identificar melhorias, remodelar, padronizar e institucionalizar os processos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com enfoque na consolidação da inteligência previdenciária;

XIV. Implementar e manter a documentação da governança de processos;

XV. Institucionalizar o conhecimento da atividade previdenciária, orientar a manualização e sua manutenção com base nos produtos da Gestão por Processos.

XVI. Atuar na Gestão de Processos visando à sua conformidade administrativa, como forma de mitigar os pontos de fragilidade e suscetibilidade à irregularidade;

XVII. Propor e acompanhar indicadores nas atividades da Autarquia e do RPPS no Município;

Art. 3º A coordenação do NGPCP será exercida pelo servidor Marcelo Alves dos Santos – Registro Funcional nº 843.656-8.

Art. 4º O NGPCP poderá convocar servidores das demais áreas do IPREM sempre que necessário para consecução de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados a Portaria nº 020/2017 e os Incisos II, III e IV do Art. 3º da Portaria nº050/2016.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2007-0.117.581-4 - PMSP – GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES – RF(s): 748.116.1-01 – CTC(s) nº(s) 1517/IPREM/2018 emitida(s) em 03/07/2018;

2018-0.037.240-6 - PMSP – MARIA CRISTINA HELFENSTEIN – RF(s): 584.214.0-01 – CTC(s) nº(s) 1578/IPREM/2018 emitida(s) em 04/07/2018;

2017-0.163.524-7 - PMSP – FABIANO GARCIA BALTAZAR DA SILVA ALONSO – RF(s): 786.555.4-01 – CTC(s) nº(s) 1436/IPREM/2018 emitida(s) em 15/06/2018;

2017-0.183.767-2 - PMSP – VERA LUCIA DE ANDRADE SOARES – RF(s): 623.345.7-01 – CTC(s) nº(s) 1038/IPREM/2018 emitida(s) em 26/04/2018;

2014-0.010.752-7 - PMSP – HEBE MARIA DA COSTA RUFFATO – RF(s): 676.780.0-01 – CTC(s) nº(s) 1191/IPREM/2018 emitida(s) em 09/05/2018;

2017-0.181.394-3 - PMSP – ISABEL CRISTINA LOPES BERBEL – RF(s): 525.706.9-01 e 525.706.9-02 – CTC(s) nº(s) 1400 e 1401/IPREM/2018 emitida(s) em 07/06/2018;

2018-0.008.615-2 - PMSP – JACQUELINE NAOMI KAMEYAMA – RF(s): 538.259.9-01 e 538.259.9-02 – CTC(s) nº(s) 1084 e 1085/IPREM/2018 emitida(s) em 02/05/2018;

2017-0.155.831-5 - PMSP – MARIA INES SANTIAGO – RF(s): 547.238.5-01 e 547.238.5-02 – CTC(s) nº(s) 1344 e 1345/IPREM/2018 emitida(s) em 05/06/2018 e

2004-0.019.965-0 - PMSP – FRANCISCO DE BRITO RAMOS – RF(s): 482.516.1-01 e 482.516.1-02 – CTC(s) nº(s) 1402 e 1403/IPREM/2018 emitida(s) em 07/06/2018.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2014-0.010.752-7 - PMSP – HEBE MARIA DA COSTA RUFFATO – RF(s): 676.780.0-01 – CTC(s) nº(s) 1532/IPREM/2014 publicada(s) em 19/08/2014.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

COMUNICAÇÃO

6310.2017/0000986-0 - IZABEL CRISTINA BAKSA
- Solicito entrar em contato com o IPREM referente à pensão – prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2018/0000864-5 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 30, letra "a" da Lei nº 7447/70, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 03/10/2017.

6310.2018/0001734-2 - PORCINA FONSECA DOMINGUES DE CASTRO - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 29/05/2018.

6310.2018/0001962-0 - JOVINA ALVES PEREIRA SAMPAIO - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 07/03/2014.

6310.2018/0002059-9 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 23/06/2014.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2017/0002632-3 - ALVARO BENTO ARANEGA - representado pelo Dr. Diego Ribeiro Cardoso - OAB/SP 285.398 - À vista das informações, laudo médico constante do documento SEI 9161474 e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no documento SEI 5897992, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, II, do mesmo diploma legal, a partir de 06/12/2017.

6310.2018/0000538-7 - ANGELA ROQUE - representada pela Dra. Jocilene de Jesus Martins Costa - OAB/SP 372018 - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no documento SEI 6853067, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, VI, do mesmo diploma legal, a partir 22/02/2018.

6310.2018/0000931-5 - JOÃO DA SILVA ELIZEU - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no documento SEI 7541468, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2018/0000933-1 - NELSON GONÇALVES FERREIRA - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no documento SEI 7501996, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

6310.2018/0000934-0 - MARCOS TADEU DE JESUS - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no documento SEI 7507816, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, IV, do mesmo diploma legal.

6310.2018/0000936-6 - BRÁSILIA DE SOUZA ROCHA - À vista das informações e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, DEFIRO o pedido constante no documento SEI 7507291, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, I, do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - INDEFERIDOS

6310.2017/0001249-7 - PAULO ARLIS CARLOS - À vista das informações, documentos apresentados, relatório da Seção de Assistência Social sob o documento SEI nº 9444957, INDEFIRO o pedido constante no SEI 4520924, por não preencher as condições do artigo 2º, I, §§ 3º e 5º, da Lei nº 15080/09 e OS nº 01/2012/IPREM-SUP.

REINCLUSÃO DE PENSÃO

6310.2017/0002454-1 - ANDREIA SANTOS DE OLIVEIRA - À vista das informações, laudo médico no documento SEI 9163004 e com base no inciso IV, do artigo 16, da Lei nº 9.157/80, REINCLUI-SE a requerente constante no documento SEI 5545323, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 21,II, do mesmo diploma legal, a partir do requerimento em 21/11/2017.

JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Processo SEI nº 6067.2018/0008804-5

DESPACHO:

1. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial as informações prestadas pela Supervisão de Orçamento e Finanças da Controladoria Geral do Município, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 44.891/2004, o pagamento da importância de R\$ 12,00 (doze reais) a favor do Controlador Geral do Município GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, RF nº 849.175-5, onerando a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.93.00, para ressarcimento dos valores gastos com serviços cartorários, realizados no dia 21/06/2018, no interesse da Administração, conforme documentos comprobatórios encartados no doc SEI nº. 9253645.

2. A seguir à Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira para adoção das demais providências pertinentes

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Líbero Badaró, nº 293, 19º andar | Tel. 3334-7135/7136
DESPACHO DO PROCURADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 56/2017-CGM.

Processo: 2017-0.006.815-2

DESPACHO:

1. – Diante do quanto instruído no presente Processo Administrativo para Auração de Responsabilidade da Pessoa Jurídica DANIELA ISIDORO DE PAULA-ME, CNPJ/MF nº 14.838.591/0001-85, instaurado pela Portaria nº 56/2017-CGM, com fundamento nos artigos 6º e seguintes, da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes, do Decreto Municipal nº 55.107/2014 (alterado pelo Decreto Municipal nº 57.137/2016) e, com o acréscimo da novidade instrução sobrevida no presente, impõe-se o saneamento do feito.

2.- Os trabalhos de Auditoria, baseados na Ordem de Serviço - O.S. nº 03/2016, da Coordenadoria de Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município (CGM/AUDI), realizados in loco, tanto na Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSMP quanto no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, objetivaram verificar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 001/2013, celebrado entre aquela e este, bem como em vários contratos auditados, celebrados por essa organização social com outras tantas pessoas jurídicas que, apesar de efetivamente terem recebido os valores contratados, não teriam prestado, com exatidão, a correspondente execução daquilo e/ou do quanto deveriam ter sido fornecidos ou prestados, para o que foram contratados, o que foi posteriormente concluído pelo relatório da sindicância da Comissão Processante Permanente nº 2 desta Corregedoria Geral do Município (CGM/CORR/ CPP.2), tratada no processo nº 2016-0.001.843-9, cuja cópia segue juntada às fls. 02/246 destes autos.

3.- Especificamente, no tocante à pessoa jurídica DANIELA ISIDORO DE PAULA-ME, CNPJ/MF nº 14.838.591/0001-85, foram identificados vários contratos entabulados pela referida pessoa jurídica, ora acusada, bem como as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), por ela emitidas à época (fls. 253/327 do presente), ora ratificadas pelas provas emprestadas oriundas dos trabalhos do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) desenvolvidos no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal – P.I.C. nº 34/15, conforme listagem daquelas mesmas Notas Fiscais emitidas, acompanhadas, desta feita, dos respectivos comprovantes de depósitos dos valores que comprovaram o efetivo recebimento do montante total de R\$ 403.388,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme documentos ora acostados às fls. 384/407 destes autos.

4.- Ocorreu que, reforçando a acusação contida no Termo de Instauração (fls. 335/336-v), supervenientemente, ainda adveio como prova emprestada, para robustecer a instrução probatória destes presentes autos, o Termo de Depoimento, prestado aos 30-08-2017, por William Naked, apresentado em sede de colaboração premiada, no âmbito da investigação tratada pelo P.I.C. nº 34/15, perante o MP/SP, no qual houve menções detalhadas a alguns contratos fraudulentos, entabulados pela organização social Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (que teve o deponente colaborador como Diretor Presidente à época dos fatos), com a revelação de pessoas jurídicas que receberam integralmente os valores ajustados, porém superfaturados e que, posteriormente, em face do superfaturamento havido nas contratações, efetuaram repasses e transferências devolutivas ilegais de grande parte desses valores - tendo em vista o superfaturamento das importâncias recebidas -, para o próprio colaborador, ou outros agentes públicos, ou para

terceiras pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles ligados, retendo e apropriando-se, indevidamente, por fim, de uma parte daqueles valores originalmente percebidos, mesmo sem causa juridicamente justificadora para tanto, diante da falta de contraprestação qualitativa ou quantitativa dos respectivos serviços para os quais as empresas e empresários denunciados foram contratados, considerando-se o superfaturamento assumido pelo colaborador premiado William Naked, outrora Diretor Presidente da mencionada organização social fraudadora da FTMSMP (fls. 408/409).

5.- Dentre essas pessoas declinadas no referido Termo de Depoimento (fls. 408/409), houve expressa menção aos contratos celebrados pela referida organização social com a pessoa jurídica ora acusada nestes autos, com específica alusão ao envolvimento de DANIELA ISIDORO DE PAULA-ME, CNPJ/MF nº 14.838.591/0001-85, assim como de sua própria pessoa física - Daniela Isidoro de Paula -, enquanto administradora de sua referida empresa individual, com a trama ilícita investigada pelo MP/SP, no âmbito do quanto perquirido pelo Parquet Estadual no P.I.C. nº 34/15, com eventuais repercussões cíveis e criminais que o órgão ministerial vier a apurar e, como tais, entender configuradas, paralelamente ao quanto apurado no presente Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (fls. 408/408-v).

6.- Portanto, para cumprir com a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do efetivo direito ao contraditório, assim como para evitar qualquer alegação de cerceamento do direito de defesa, mas, diante de todo o exposto, bem como daquilo que se encontra comprovado e documentado nestes autos até o momento, intime-se a defesa para, se assim quiser e puder, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

6.1.- manifestar-se a respeito dos documentos juntados, bem como do Termo de Depoimento prestado por William Naked, em 30-08-2017, no âmbito do P.I.C. nº 34/15 do MP/SP, que fez expressa referência à participação da pessoa jurídica DANIELA ISIDORO DE PAULA-ME, CNPJ/MF nº 14.838.591/0001-85 e de sua pessoa física – Daniela Isidoro de Paula -, face à sua condição de administradora da sua aludida empresa individual, com a trama ilícita investigada (fls. 408/408-v);

6.2.- apresentar nestes autos, caso queira, quaisquer provas de devoluções, transferências e repasses de recursos remetidos em prol de terceiros, oriundos do montante comprovadamente recebido de R\$ 403.388,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e oitenta e oito reais), à luz dos contratos, notas fiscais e respectivos comprovantes de depósitos, dentre os documentos acostados às fls. 253/327 e 384/407 destes autos, mas cujo valor recebido pelos serviços prestados restou declarada e oficialmente superfaturado (de acordo com o depoimento do colaborador premiado William Naked), objetivando fazer prova do exato montante que serviu de efetivo proveito para a ora acusada;

6.3.- apresentar ainda nestes autos, caso queira, quaisquer provas de pagamentos dos encargos tributários efetivamente recolhidos pela pessoa jurídica acusada, decorrentes do montante auferido de R\$ 403.388,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme contratos, notas fiscais emitidas e respectivos comprovantes de depósitos (fls. 253/327 e 384/407) e, por fim;

6.4.- que informe e comprove se, eventualmente, a pessoa jurídica acusada possui mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

7.- Por fim, ciência à defesa dos documentos fiscais de fls. 366/380-v, relativamente ao faturamento bruto da pessoa jurídica acusada, auferido no ano-calendário de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADO PELA PROCURADORA COORDENADORA

6021.2018/0001445-8 – Departamento Fiscal – Emissão de Notas de Empenhos Estimativas para o Pagamento de Requisições de Pequeno Valor. I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial da manifestação de FISC. G no documento SEI n.º 9378679 e do Diretor de Orçamento e Gestão no documento SEI nº 9466027, à luz do disposto no Decreto nº 58.070/18 e da competência a mim atribuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/16, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenhos por valor estimativo, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0012.3.3.90.91.00.00 em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), do orçamento vigente, para pagamento de créditos de pequeno valor de competência do Departamento Fiscal desta Procuradoria Geral do Município.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CFO

DESPACHO DO SECRETARIO

Processo SEI nº 6018.2018/0009159-6

Nos termos do disposto no art.16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6018.2018/0009159-6, em nome da servidora ISABELA BEZERRA LOYOLA, RF 844.176-6, CPF 341.315.788-40, referente ao período de 17 a 21 de abril de 2018, em Rio Claro/SP, no valor de R\$ 1.423,08 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

PROCESSO: 2016-0.207.819-